



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO
PÚBLICA (FACE)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS (CCA)
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BEATRIZ RODRIGUES ROCHA

ANÁLISE DESCRITIVA DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO
NEGADOS PELO BNDES - ANÁLISE DO PERFIL DO SOLICITANTE

BRASÍLIA

2019

Professora Dra. Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Sergio Antônio Andrade de Freitas
Decano de Ensino de Graduação

Professor Dr. Eduardo Tadeu Vieira
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública

Professor Dr. Paulo César de Melo Mendes
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professora Dra. Danielle Montenegro Salamone Nunes
Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Me. Elivânio Geraldo de Andrade
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno

BEATRIZ RODRIGUES ROCHA

ANÁLISE DESCRITIVA DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO
NEGADOS PELO BNDES - ANÁLISE DO PERFIL DO SOLICITANTE

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Jeremias Pereira da Silva Arraes

BRASÍLIA

2019

BEATRIZ RODRIGUES ROCHA

ANÁLISE DESCRITIVA DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO
NEGADOS PELO BNDES - ANÁLISE DO PERFIL DO SOLICITANTE

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Jeremias Pereira da Silva Arraes

Brasília, 13 de fevereiro de 2019

BANCA EXAMINADORA:

Professor Mestre Jeremias Pereira da Silva Arraes
Universidade de Brasília -UnB

Professora Doutora Danielle Montenegro Salamone Nunes
Universidade de Brasília -UnB

AGRADECIMENTOS

Agradeço, sobretudo, à Deus, por ter me acompanhado até aqui, sempre com um cuidado inestimável.

Agradeço, com todo o meu coração, a minha mãe, por ser sempre minha maior incentivadora, amiga e por ser também a minha maior inspiração como ser humano.

Ao meu pai, irmão, avós, tios, tias, primos e primas, por trazerem sentido à minha vida e torná-la mais feliz.

Aos amigos que a UnB me trouxe, por tornarem a caminhada desses anos mais leve e divertida, pelos momentos vividos e pelo suporte nas horas difíceis.

A todos os amigos que acompanharam essa jornada, pela cumplicidade, por me incentivarem e acreditarem no meu potencial, e por terem sido verdadeiros companheiros, compartilhando das dores e alegrias.

À Universidade, pelas oportunidades e aprendizados tão singulares e importantes.

Aos meus professores, em especial aos envolvidos na elaboração deste trabalho, Ludmila e Jeremias, pela troca de conhecimentos, apoio, confiança, comprometimento e dedicação.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar as características dos solicitantes que tiveram seus pedidos de acesso à informação negados pelo BNDES. Acredita-se que o grau de complexidade e a forma como a informação é solicitada, que depende das características pessoais do usuário, podem impactar a chance de concessão ou recusa por parte da equipe do BNDES, sendo esta a principal hipótese deste estudo. Para isso, foram extraídos por meio do site do Portal da Transparência do Governo Federal os pedidos respondidos pelo BNDES no período de julho de 2015 até setembro de 2018. Dentre as solicitações, foram separadas para análise apenas as que tiveram acesso negado pelo Banco, o que totalizou 50 pedidos. Os pedidos cujas solicitações foram negadas foram lidos individualmente. Para análise dos resultados, a fim de verificar se há associação entre o tema da solicitação e a característica do solicitante, foram utilizados os métodos de Estatística Descritiva, Análise de Correspondência Múltipla (MCA), baseada na estatística do Qui-Quadrado e Regressão Logística. Os resultados revelaram que os solicitantes do sexo masculino com ensino superior e residentes no estado de São Paulo apresentam seus pedidos de acesso à informação negados pelo BNDES. De forma análoga, há uma associação entre solicitante do sexo feminino domiciliados no estado do Rio de Janeiro mestres e/ou doutores terem seus pedidos de acesso à informação negados. Adicionalmente, não foi possível verificar a grandeza e o sinal da associação entre o que foi pedido e a característica do usuário, uma vez que o modelo logístico não apresentou convergência, muito provavelmente pelo tamanho da amostra. Sugere-se para pesquisas futuras a exploração de todos os pedidos de acesso à informação solicitados ao BNDES, aumentando a amostra.

Palavras chave: Acesso a informação. BNDES. Controle Social.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - MAPAS PERCEPTUAIS 1	28
GRÁFICO 2 - MAPAS PERCEPTUAIS 2	29

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - TEMA DOS PEDIDOS NEGADOS	23
QUADRO 2 - NOVA CLASSIFICAÇÃO DOS TEMAS DOS PEDIDOS NEGADOS	24

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - DOMICÍLIO DO USUÁRIO.....	26
TABELA 2 - PROFISSÃO DO USUÁRIO.....	27
TABELA 3 - ESCOLARIDADE DO USUÁRIO.....	27
TABELA 4 - SEXO DO USUÁRIO.....	28

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1.	CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	13
2.2.	CONTROLE SOCIAL	14
2.3.	PUBLICIDADE X TRANSPARÊNCIA.....	15
2.4.	LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO – LAI E PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO	17
2.4.1.	PESQUISAS ANTERIORES.....	20
2.5.	BNDES.....	21
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	23
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	26
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

1 INTRODUÇÃO

Desde o processo de redemocratização do Brasil, após a ditadura militar, os conceitos de controle, publicidade e transparência e a preocupação em estabelecer uma gestão pública responsável no país vêm se fortalecendo na administração pública nacional.

Nesse contexto, é imprescindível o exercício da transparência das contas públicas e dos atos administrativos pelo Governo, conferindo à população os mecanismos suficientes para exercer o direito do controle social.

Para regular o direito de acesso às informações públicas, surge a Lei de Acesso à Informação (LAI), com base no art. 5º da Constituição Federal de 1988, tornando-se um dos principais dispositivos responsáveis pela consolidação da transparência pública e democracia no Brasil. (Sasso *et al*, 2017)

A partir dessa lei, o acesso à informação passa a ser a regra, e o sigilo, a exceção. Para isso, a LAI determina informações mínimas a serem divulgadas pelo governo independente de solicitação – a chamada transparência ativa; e também garante ao cidadão o direito de requerer outras informações, sem exigência de motivos, que deverão ser, quase sempre, prontamente disponibilizadas, o que se denomina de transparência passiva. (BRASIL, 2011)

O Governo Federal, no intuito de facilitar a troca de informações entre governo e sociedade, dispõe de canais e ferramentas que viabilizam a disponibilização de informações públicas aos cidadãos. Para divulgação de informações ativas, existe, por exemplo, o Portal da Transparência. Para as informações que não estão prontamente disponíveis, a população conta com o Portal de Acesso à Informação e com o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), que permitem aos usuários realizarem pedidos de informações de seu interesse. (Sasso *et al*, 2017)

Por meio do e-SIC é possível realizar uma busca dos pedidos e respostas já tramitados, obter dados, relatórios e informações estatísticas, o que confere ao cidadão o poder de acompanhamento da efetiva implementação da Lei. Dessa forma, é pertinente avaliar quem são os usuários da ferramenta, de que forma a utilizam, e quais tipos de informação são negadas ao solicitante, bem como a justificativa da recusa.

Assim, a partir da análise dos pedidos de acesso à informação negados pelo BNDES, entre os anos de 2015 a 2018 – período disponível para *download* dos dados no e-SIC – este trabalho procura verificar a relação entre as características dos usuários e os pedidos negados, buscando associar as características dos solicitantes e o tema da solicitação com o motivo da recusa de acesso à informação.

Desse modo, esta pesquisa pretende averiguar a existência de relação entre a característica do solicitante e o assunto/tema da solicitação negada, com base na hipótese de que a característica do usuário (sexo, idade, profissão, escolaridade, domicílio) influencia o grau de complexidade da informação solicitada e a forma como o pedido é feito, o que afeta a probabilidade de concessão ou negação das solicitações por parte da equipe do BNDES.

A pesquisa encontra-se organizada em cinco partes, sendo que esta primeira se refere à introdução; a segunda apresenta o referencial teórico, abordando Controle na Administração Pública, Controle Social, Publicidade x Transparência, Lei de Acesso à Informação, BNDES e estudos anteriores; a terceira dedica-se a metodologia utilizada no estudo; na quarta discute-se a análise dos resultados obtidos; e a quinta consolida as conclusões da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O termo Controle surge nos dispositivos legais relacionados à Administração Pública por meio da Lei 4.320/64, a qual “estabelece normas de direito financeiro e controle dos orçamentos públicos” (BRASIL, 1964). Mais tarde, o Decreto-Lei nº 200/67, constitui, em seu artigo 6º, o controle como um dos princípios fundamentais às atividades da Administração Federal e estabelece, no Art. 13, que “deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos” (BRASIL, 1967).

O tema voltou a ser abordado na Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Segundo Jardim (1999), a redemocratização do Brasil, após o período de ditadura militar, exerceu significativa influência na transparência pública. Um dos pressupostos para o reestabelecimento da democracia no país era o exercício do controle da coisa pública pela sociedade, assim como o acesso à informação pública constituiu-se como condição essencial para transparência do Estado.

Nesse contexto, de acordo com Lima (2012), a Constituição Da República Federativa Do Brasil, de 1988, representou também um grande avanço no que diz respeito à fiscalização e controle, estabelecendo a criação de sistemas de controle interno integrado, conforme versa em seu Art. 74 “Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno” (BRASIL, 1988).

No ano 2000, a publicação da Lei Complementar nº 101, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, fortalece os conceitos de Administração Pública, estipulando as diretrizes para uma gestão fiscal mais responsável e transparente (BRASIL, 2000). É também por meio desse dispositivo que se consolida a transparência pública no Brasil, estabelecendo o seguinte:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas

e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

No intuito de resguardar as organizações da possível ocorrência de ilegalidades, a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – determina ferramentas de controle, dedicando-se ao cumprimento das metas estipuladas, além de instituir novos mecanismos para satisfazer às necessidades da administração pública gerencial (LIMA, 2012).

2.2.CONTROLE SOCIAL

O exercício do controle pela população está previsto na Constituição Federal, que em seu Art. 74, parágrafo 2º, dispõe que “qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

A Constituição foi responsável por estabelecer em diversos dispositivos legais a participação popular. Para Lima (2005, p.34-35 *apud* PÍTSICA, 2011, p. 265), “o controle social surge no início do processo de redemocratização do Brasil, no final do governo militar”, e busca garantir que o Governo atue em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, evoluindo, assim, para uma gestão pública mais íntegra e transparente.

A LRF ratifica, no Art. 48, parágrafo 1º, inciso I, o “incentivo à participação popular” nos processos inerentes a elaboração e discussão do orçamento público. Essa atuação da sociedade, quando contribui com o gestor público no cumprimento de seus deveres constitucionais de legislar, fiscalizar e administrar, consolida o controle social (RAUSCH; SOARES, 2010).

Os autores salientam ainda que “não é fácil controlar sem planejamento, compartilhamento de atividades e envolvimento da sociedade”. E designam o controle social como indispensável, quanto a garantir que os administradores viabilizem a transparência das contas públicas (RAUSCH; SOARES, 2010, p.30).

Segundo Reis Júnior e Maia (2011), a sociedade inteirando-se dos atos da administração pública, poderá atestar que seus representantes estão cumprindo as responsabilidades a eles atribuídas por meio das eleições, colaborando com a

construção de uma relação de confiança entre os gestores públicos e os indivíduos, tornando, então, a administração pública como disponível à sociedade.

2.3. PUBLICIDADE X TRANSPARÊNCIA

A Constituição, em seu Art. 37, estatui a publicidade como um princípio da Administração Pública, delineando esse conceito no parágrafo 1º:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (BRASIL, 1988)

Por meio desse dispositivo, fica estabelecido o direito do povo de informar-se dos atos públicos, permitindo o exercício do controle social. Revela-se também o cuidado do legislador constituinte quanto à clareza das informações para a população, ao determinar que a publicidade deva cumprir “caráter educativo, informativo ou de orientação social” (PLATT NETO *et al*, 2007, p.78).

Estabelece-se ainda por meio da Constituição, a obrigatoriedade da prestação de contas ao poder público e à população, de todo aquele que “utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária” (BRASIL, 1988).

Além disso, o inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição, garante ao povo o direito de acesso à informação, que posteriormente foi regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

A promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000, reforça a exigência de transparência, colaborando com o fortalecimento do controle social. A Lei conta

com um capítulo denominado “Transparência, Controle e Fiscalização”, no qual dedica toda a Seção I à Transparência da Gestão Fiscal.

No contexto da LRF, a transparência da gestão fiscal é aludida como um princípio da gestão pública responsável, pressupondo a publicidade e compreensibilidade das informações, aspectos que evidenciam a maior amplitude do princípio de transparência. (PLATT NETO *et al*, 2007)

De acordo com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC, 2000) apenas a publicidade das informações, sem que sejam compreensíveis, não garante transparência, assim como, a informação compreensível, sem a devida divulgação, também não representa transparência. (*apud* PLATT NETO *et al*, 2007).

Nas circunstâncias da LRF, pode-se entender a transparência como um norteador para a execução de uma gestão pública responsável, tanto quanto uma ferramenta para a sociedade controlar e fiscalizar as contas e atos da administração pública.

Para Rausch e Soares (2010), a contínua preocupação com transparência no Brasil é imprescindível à consolidação da democracia e ao processo de desenvolvimento econômico e social do país. Dessa forma, o acesso do povo às informações públicas torna eficaz a transparência do Estado, garantindo maior democracia à relação entre Estado e sociedade civil.

Aqui cabe evidenciar o conceito de *accountability*, que é apresentada por Campos (1990, p. 33) como “sinônimo de responsabilidade objetiva ou obrigação de responder por algo”. Para Frederich Mosher (1968, p.7 *apud* Campos, 1990, p. 33), a *accountability* “acarreta a responsabilidade de uma pessoa ou organização perante uma outra pessoa, fora de si mesma, por alguma coisa ou por algum tipo de desempenho”.

A *accountability* se tornou um princípio fundamental da estrutura democrática e cujas reivindicações estão fortemente ligadas à criação de outro princípio inerente à democratização do Estado: o da transparência (FILGUEIRAS, 2011).

Ainda de acordo com Filgueiras (2011), a transparência é um elemento primordial da *accountability*, de modo que não há como pensar sobre responsabilidade política sem que as instituições sejam transparentes à população e que haja redução da deficiência de informação entre cidadão e Governo.

O autor dispõe que a consolidação da democracia como regime político, pressupõe ao cidadão livre conhecimento. Assim, para viabilização desse conhecimento, é imprescindível que as entidades públicas sejam “límpidas, informem e prestem contas à sociedade, e tenham a ideia de transparência como um valor instrumental para o exercício da *accountability*” (Heald, 2006 *apud* Filgueiras, 2011, p.75).

2.4. LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO – LAI E PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) determina os procedimentos básicos que regulamentam o direito constitucional de acesso às informações públicas. A LAI passou a vigorar em maio de 2012, e vale para todos os entes da federação e todos os seus poderes, tanto administração direta, quanto indireta. A lei aplica-se ainda às entidades privadas sem fins lucrativos, quanto às informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos (BRASIL, 2018).

A norma foi formulada observando algumas diretrizes básicas onde se pode destacar os aspectos a seguir: o princípio da publicidade como regra e o sigilo como exceção; possibilidade de qualquer pessoa solicitar informação, sem exigência de motivo; divulgação proativa de informações; e definição de prazos e procedimentos para os pedidos de acesso à informação.

As situações de indeferimento de acesso são previstas pela LAI quando se tratarem de informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado. O Art. 23 prevê esses casos, permitindo a classificação das informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, caso a divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
 - II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
 - III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
 - IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
 - V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
 - VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
 - VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
 - VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.
- (BRASIL, 2011)

A classificação das informações poderá ser ultrassecreta, secreta ou reservada, com prazo máximo de restrição de 25, 15 e 5 anos, respectivamente. Além disso, as informações pessoais têm acesso restrito por até 100 anos, sem excluir demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça. (BRASIL, 2011)

O artigo 8º da referida lei, ao estabelecer que os órgãos devem divulgar em local de fácil acesso, independente de solicitações, as informações de interesse coletivo por eles produzidas, trata da disponibilização ativa das informações, também denominada transparência ativa. O mesmo artigo versa ainda sobre o mínimo de informações a serem divulgadas e os meios em que devem estar disponíveis:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Quanto às informações que não estão prontamente disponíveis ao cidadão, estas poderão ser solicitadas por qualquer um, sem exigência de motivação. O fornecimento dessas informações é denominado transparência passiva pela administração pública, e é abordado nos termos dos artigos 10º e 11º determinando que “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades” e “o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível”. (BRASIL, 2011)

Para os casos em que não é possível conceder ao solicitante o acesso imediato, a LAI prevê prazo de 20 dias para fornecimento ou demais orientações, como o motivo da recusa ou

indicação do órgão competente para atendimento da solicitação. Este prazo poder ser ainda prorrogado por até 10 dias, mediante justificativa expressa, devendo o requerente ser informado da prorrogação. (BRASIL, 2011)

Quando se trata de monitorar a aplicação da LAI pelos órgãos públicos e demais instituições, o acompanhamento das informações ativas é simples e pode ser aplicado em qualquer situação, visto que se a informação não existe ou não está disponível, pode-se afirmar que a transparência ativa não está sendo praticada (SASSO *et al*, 2016). Em contrapartida, para monitoramento da transparência passiva é necessária a divulgação de informações acerca das solicitações e dos solicitantes. Caso contrário, não é possível saber quem pede e nem o que está sendo pedido ao governo.

No âmbito do poder executivo federal, são divulgadas no Portal de Acesso à Informação as informações sobre os pedidos, os recursos e os requerentes, configurando uma ferramenta importante para o controle da transparência. O Ministério da Transparência e a Controladoria Geral da União (CGU) são os responsáveis por monitorar o cumprimento da Lei nº 12.257/2012 e do Decreto nº 7.724/2012.

O Portal de Acesso à Informação foi criado para permitir que os cidadãos possam acessar as informações públicas governamentais. No *site*, os cidadãos podem realizar solicitações de informação, fazer busca de pedidos e respostas, obter relatórios estatísticos referentes ao fornecimento das informações, acessar as decisões dos recursos protocolados, entre outros. Além disso, o usuário conta com infográficos que trazem os principais aspectos sobre a LAI, instruções de como solicitar informações e protocolar recursos.

Segundo balanço divulgado em maio de 2018, pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), nos últimos 6 anos, foram registrados 613.490 pedidos no âmbito do Poder Executivo Federal, dos quais 99,65% foram respondidos dentro do prazo, e em 74,9% dos casos, o acesso foi concedido. Além disso, o prazo médio de resposta às solicitações é de 14 dias, inferior ao estipulado na lei. (CGU, 2018)

Os pedidos recebidos tiveram origem em 5.112 municípios, o que representa 91% do total no país. Quanto aos solicitantes, localizam-se principalmente em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e no Distrito Federal. A maioria é do sexo masculino (54,77%) e, dos que informaram grau de escolaridade, a maior parcela possui nível superior (36,60%). Referente à profissão, há empregados do setor privado, servidores públicos, estudantes, professores, jornalistas e empresários (CGU, 2018).

2.4.1. PESQUISAS ANTERIORES

Diversos trabalhos empíricos foram desenvolvidos explorando a transparência pública sob a perspectiva ativa, de que trata o artigo 8º da Lei nº 12.527 (2011). Bernardes, Santos e Rover (2015), por exemplo, desenvolveram uma pesquisa a fim de analisar o nível de implementação da LAI nas prefeituras da região sul do país. O estudo resultou em um *ranking* entre as prefeituras, constatando que nenhum dos *sites* avaliados atendia completamente à lei.

Outros estudos semelhantes investigaram quais os fatores determinantes da transparência ativa e quais os desafios para alcançá-la, em diferentes esferas de governo e formas de poder (Sasso *e. al*, 2017).

No que tange à transparência passiva, segundo Sasso *et al* (2017), os principais trabalhos foram desenvolvidos à nível municipal, revelando baixo nível de transparência nessa esfera, tanto no Brasil, quanto em países mais desenvolvidos, como Portugal e Canadá.

Freire e Batista (2016) desenvolveram um estudo sobre os usuários do Portal da Transparência do Governo Federal, por meio da aplicação de um questionário online, fruto de uma parceria entre UnB e CGU. Os resultados da pesquisa trazem informações importantes sobre o perfil dos respondentes, que dão suporte à hipótese da presente pesquisa.

Os autores constataram que 61% dos usuários que responderam ao questionário são homens. Em relação à escolaridade, 70% possui pelo menos ensino superior completo. Quanto à ocupação, a categoria dominante é de servidores/empregados públicos (41%), seguida dos estudantes (14%) e empregados do setor privado (11%). E, por fim, referente à renda individual bruta, 49% recebem mais que R\$ 3.401 por mês.

A partir desses dados, concluiu-se que “o perfil dos respondentes de certa maneira espelha o perfil daqueles que participam política e tradicionalmente, visto que o perfil encontrado é de pessoas de média e alta renda e escolaridade” (FREIRE; BATISTA, 2016, p. 384).

O estudo de Medeiros *et al* (2013), busca analisar a Lei de Acesso à informação sob a perspectiva do combate a corrupção e a sua colaboração no que tange ao fortalecimento da democracia no Brasil. Para isso, os autores analisam a lei em vários contextos e aspectos.

Primeiramente, observa-se a aparição da legislação de acesso à informação sob a ótica

mundial e sua contituição como um direito fundamental. Passa-se então a examinar o acesso à informação pública no Brasil, desde a ditadura militar, em 1964, passando pela aquisição do direito por meio da Constituição de 1988, e a regulamentação através da LAI, em 2011 (MEDEIROS *et al*, 2013).

Por fim, Medeiros *et al* (2013), abordam a lei como uma ferramenta de transparência pública, de combate à corrupção e consolidação da democracia no país, reiterando suas possibilidades e impedimentos no cumprimento desse papel.

Por intermédio da pesquisa, os autores concluíram que a LAI representa um avanço para o direito de acesso à informação no Brasil. Ressaltam alguns aspectos importantes, como, por exemplo, a razoabilidade dos prazos estabelecidos para obtenção das informações, a facilidade no acesso à informação pública, mediante uso de tecnologias da informação (MEDEIROS *et al*, 2013).

Os resultados encontrados nas pesquisas anteriores evidenciam a importância de estudos acerca dos pedidos de acesso à informação – concedidos e negados – nos portais de transparência, tal como as razões de concessões e negativas. Esses trabalhos revelam a real efetividade dessa ferramenta, considerando significativamente a forma como os cidadãos a utilizam.

2.5. BNDES

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, criado por meio da Lei nº 1.628/1952, inicialmente chamava-se apenas BNDE e era uma autarquia federal, responsável por formular e executar a política de desenvolvimento econômico no país. Hoje atua como um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo e é a principal ferramenta do Governo Federal para investimentos na economia brasileira. (BNDES, 2018a)

O Banco passou por diversas transformações ao longo dos anos. Em 1971, tornou-se uma empresa pública, o que, de acordo com a própria Instituição, conferiu maior flexibilidade e liberdade em sua administração e operações, devido a menor interferência política.

Para o BNDES (2018b), os anos 80 foram marcados pela integração das preocupações sociais à política de desenvolvimento econômico, refletindo na inclusão da palavra “Social” ao nome do Banco, que passou a ser designado pela nomenclatura atual – Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Na década de 90, o Banco desempenhou papel relevante na privatização das estatais brasileiras, do Programa Nacional de Desestatização. Além disso, foi uma época de importante expansão para o BNDES, que passou a atuar em novos campos, marcada por: descentralização regional; investimento nos setores de comércio, serviços e cultura; preocupação com o meio ambiente; início ao programa de microcrédito; entre outros. (BNDES, 2018b)

Segundo o BNDES (2018b), o início do século 21 foi frisado pela consolidação de sua vertente social, buscando cada vez mais fortalecer a economia brasileira, de forma sustentável, gerando empregos, e promovendo a diminuição de desigualdades sociais. Hoje, o Banco é uma instituição moderna, que tem buscado novas alternativas ao desenvolvimento dentro e fora do país, convergindo com as ânsias de um mundo crescentemente globalizado e conectado.

O Banco oferece apoio aos empreendedores de todos os portes, incluindo pessoas físicas, visando potenciais gerações de empregos, renda e inclusão social, com o propósito de “transformar a vida de gerações de brasileiros, promovendo desenvolvimento sustentável”. Esse apoio se dá principalmente através da concessão de créditos para financiamentos a investimentos, avaliados com foco no impacto socioeconômico dos projetos, diferenciando-se neste ponto dos bancos comerciais. (BNDES, 2018a)

Segundo o BNDES (2018a), o Banco busca incentivar a inovação, desenvolvimento regional e socioambiental. Além disso, oferece condições especiais para micro, pequenas e médias empresas, e também para linhas de investimentos sociais, como, por exemplo, aquelas direcionadas para educação, agricultura familiar e transporte urbano. Nas situações de crise, o BNDES atua ainda de forma fundamental na busca de soluções que proporcionem a recuperação do crescimento da economia do país.

Assim, o BNDES cumpre papel imprescindível no que tange ao aumento da competitividade e fortalecimento da economia nacional, avanço social e cultural, contribuindo para o crescimento do país, com mais emprego, saúde, educação e cidadania. (BNDES, 2018b).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o objetivo de verificar a relação entre as solicitações negadas pelo BNDES e a característica do solicitante, foram extraídos no site do Portal de Acesso à Informação do Poder Executivo Federal, os pedidos respondidos pelo BNDES no período de julho de 2015 até setembro de 2018. Dentre as solicitações, foram separadas para análise apenas as que tiveram acesso negado pelo Banco, o que totalizou 50 pedidos.

Os pedidos cujas solicitações foram negadas foram lidos individualmente. Após a leitura dos pedidos negados, estes foram classificados pelo autor, com base da temática dos pedidos, nas categorias discriminadas no Quadro 1.

QUADRO 1 - TEMA DOS PEDIDOS NEGADOS

Categorias	
1 - Lista de empréstimos e financiamentos	11 - Informação Geral
2 - Valor do empréstimo	12 - Gastos do BNDES
3 - Inadimplentes	13 - Informações Institucionais
4 - Taxa de juros	14 - Prazo Financiamento
5 - Remuneração de funcionários e plano de cargos	15 - Cadastro
6 - Contratos	16 - Objeto do Financiamento
7 - Documentação de Análise	17 - TCU
8 - Lista de Empresas	18 - Valores pagos ao BNDES
9 - Risco de Crédito	19 - Política Pública
10 - Município	-

Fonte: Dados da pesquisa (a partir de BRASIL,2018)

Durante o processo de análise dos resultados, houve a fusão das categorias “Valor do Empréstimo”, “Taxa de Juros” e “Prazo do Financiamento”, tornando-se uma única categoria, denominada “Características do Financiamento”. Além disso, adequou-se o nome da categoria “Lista de Empresas” para “Informações sobre o Fabricante”, resultando na nova classificação, conforme elencado no Quadro 2.

QUADRO 2 - NOVA CLASSIFICAÇÃO DOS TEMAS DOS PEDIDOS NEGADOS

Categorias	
1 - Lista de empréstimos e financiamentos	10 - Informação Geral
2 - Características do financiamento	11 - Gastos do BNDES
3 - Inadimplentes	12 - Informações Institucionais
4 - Remuneração de funcionários e plano de cargos	13 - Cadastro
5 - Contratos	14 - Objeto do Financiamento
6 - Documentação de Análise	15 - TCU
7 - Informações sobre o Fabricante	16 - Valores pagos ao BNDES
8 - Risco de Crédito	17 - Políticas Públicas
9 - Município	-

Fonte: Dados da pesquisa (a partir de BRASIL, 2018)

Após classificação dos pedidos por tema, foram anexadas às informações relativas aos solicitantes, ou seja, as características dos usuários: sexo, estado da federação, região do país, idade, grau de escolaridade e profissão.

Acredita-se que essas características do solicitante influenciam o grau de complexidade e a forma como a informação é solicitada, o que interfere na probabilidade de concessão ou negação das solicitações por parte da equipe do BNDES.

Para análise dos resultados, a fim de verificar a existência de associação entre o tema da solicitação e a característica do solicitante, foram utilizados os métodos de Regressão Logística, Estatística Descritiva e Teste Qui-Quadrado.

Quando se pretende analisar relações entre variáveis, a regressão logística representa um dos métodos mais importantes na análise estatística de dados. Estes modelos tem o propósito de explorar a relação entre variáveis explicativas e uma variável resposta (CABRAL, 2013).

A Estatística Descritiva consiste no estudo da estatística que busca descrever os dados. Sua finalidade é sintetizar valores da mesma natureza, propiciando a análise da variação desses valores. Os dados podem ser organizados e descritos de três maneiras: por meio de tabelas, gráficos e medidas descritivas. (GUEDES *et al*, 2005)

Diante da dificuldade em detectar padrões nos dados na forma em que são coletados, as tabelas auxiliam na produção de informações. Segundo Bussab (2003, p. 1 *apud* Guedes *et al*, 2005, p. 4) é necessário “trabalhar os dados para transformá-los em informações, para compará-los com outros resultados, ou ainda para julgar sua adequação a alguma teoria”.

O Teste Qui-Quadrado, por sua vez, é um teste de hipóteses que busca avaliar a associação existente entre variáveis qualitativas. Neste trabalho foi testada a hipótese alternativa, esperando encontrar associação entre os grupos.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para verificar se as características do solicitante se relacionam com o tema da solicitação, considerando a categorização feita pelo autor, foi realizada uma regressão logística. No entanto, devido ao tamanho da amostra, o modelo desenvolvido não apresentou convergência e, por isso, os resultados não podem ser evidenciados.

Assim, buscou-se averiguar a existência de associação entre as características dos solicitantes. Para isso, foram utilizadas Tabelas de Frequência, possibilitando constatar que, em relação ao domicílio dos requerentes, a maioria dos pedidos negados foi requisitada por usuários dos estados de São Paulo ou Rio de Janeiro (Tabela 1).

TABELA 1 - DOMICÍLIO DO USUÁRIO

UF	Frequência	%
Outras	18	36,00
RJ	16	32,00
SP	16	32,00
Total	50	100,00

Fonte: Dados da pesquisa (a partir de BRASIL, 2018)

Percebeu-se também que, no que diz respeito à profissão, jornalistas e estudantes formam uma grande parcela dos solicitantes (Tabela 2), e, pelo menos, 50% dos usuários possuem nível superior (Tabela 3), confirmando o que havia sido constatado anteriormente pela CGU no balanço de seis anos da Lei de Acesso à Informação no Governo Federal: a maior parcela dos solicitantes possui nível superior e é composta por, entre outras profissões, jornalistas e estudantes.

TABELA 2 - PROFISSÃO DO USUÁRIO

Profissão	Frequência	%
Empregado - setor privado	6	12,00
Empresário/empreendedor	1	2,00
Estudante	14	28,00
Jornalista	8	16,00
Não se aplica	12	24,00
Pesquisador	2	4,00
Servidor público estadual	1	2,00
Servidor público federal	5	10,00
Servidor público municipal	1	2,00
Total	50	100,00

Fonte: Dados da pesquisa (a partir de BRASIL, 2018)

Ainda no que diz respeito à escolaridade dos usuários, o mesmo resultado já havia sido encontrado também por Freire e Batista (2016), em seu estudo sobre os usuários do Portal da Transparência do Governo Federal, onde verificou-se que 70% dos respondentes possuíam pelo menos ensino superior.

TABELA 3 - ESCOLARIDADE DO USUÁRIO

Escolaridade	Frequência	%
Ensino Médio	4	8,00
Ensino Superior	25	50,00
Mestrado/Doutorado	4	8,00
Não se aplica	7	14,00
Pós-graduação	10	20,00
Total	50	100,00

Fonte: Dados da pesquisa (a partir de BRASIL, 2018)

Em relação ao sexo do solicitante, constatou-se que a maioria é do sexo masculino, corroborando mais uma vez com os resultados da pesquisa de Freire e Batista (2016) e o estudo da CGU sobre os seis anos da LAI. Em ambos os casos, os homens sempre representaram a maior parcela dos usuários.

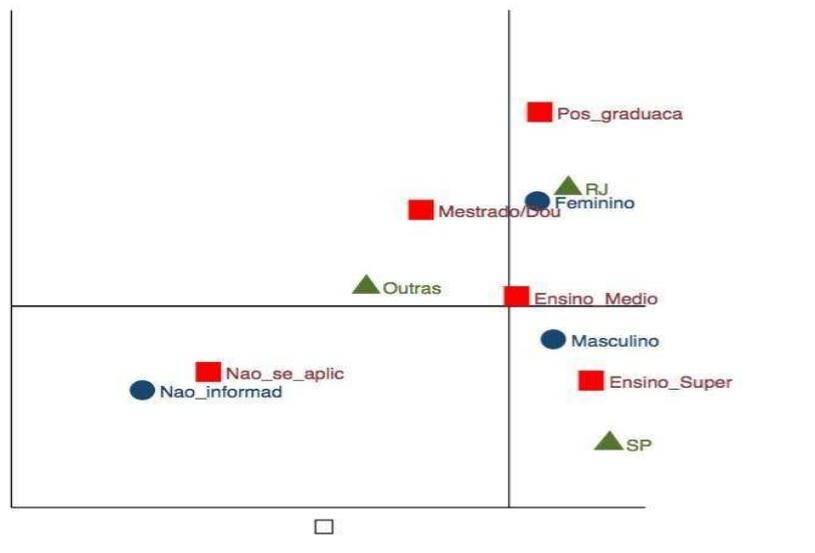
TABELA 4 - SEXO DO USUÁRIO

Sexo	Frequência	%
Feminino	14	28,00
Masculino	31	62,00
Não se aplica	5	10,00
Total	50	100,00

Fonte: Dados da pesquisa (a partir de BRASIL, 2018)

Para verificar a associação entre as características dos usuários foram construídos mapas perceptuais por meio da técnica de Análise de Correspondência Múltipla (MCA), que é baseada na estatística do Qui-Quadrado.

Segundo Hair *et al* (2014), os mapas perceptuais são representações visuais de percepções sobre objetos em duas ou mais dimensões. Cada objeto tem uma posição espacial que reflete a similaridade ou preferência relativa a outros objetos em relação às dimensões do mapa perceptual. Assim, a distância entre dois pontos no mapa indica o grau de semelhança percebida entre duas variáveis.

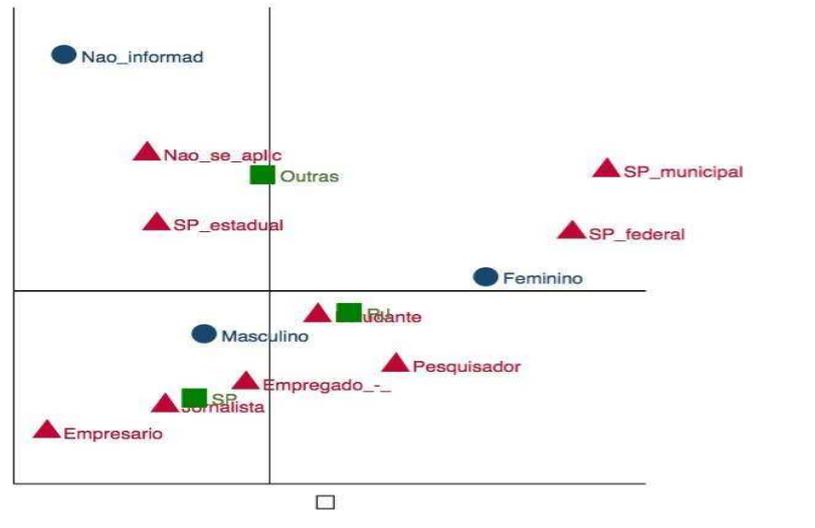
GRÁFICO 1 - MAPAS PERCEPTUAIS 1

Fonte: Dados da pesquisa (a partir de BRASIL, 2018)

O mapa perceptual demonstrado no Gráfico 1, associou as seguintes características: sexo do usuário, domicílio e escolaridade. O resultado revelou que, dos solicitantes que tiveram seus pedidos de acesso à informação negados pelo BNDES, as características que mais se assemelham são usuários do sexo masculino, com ensino superior e residentes no estado de São Paulo. Da mesma forma, há uma associação entre solicitantes do sexo feminino,

domiciliados no estado do Rio de Janeiro.

GRÁFICO 2 - MAPAS PERCEPTUAIS 2



Fonte: Dados da pesquisa (a partir de BRASIL, 2018)

No mapa apresentado no gráfico 2 é possível verificar a associação entre a profissão, o sexo e estado dos usuários que tiveram suas solicitações negadas. Nesse contexto, percebe-se pelas semelhanças que jornalistas residentes no estado de São Paulo, e estudantes do Rio de Janeiro tiveram seus pedidos de acesso à informação negados pelo BNDES.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso a informações públicas é um direito fundamental do cidadão e de extrema importância para o pleno exercício da democracia e do controle social. No Brasil, esse direito constitucional foi regulamentado pela Lei nº 12.257/2011, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI), que permite aos cidadãos o acesso às informações governamentais. Tais informações podem estar prontamente disponíveis a sociedade, ou podem ser solicitadas pelos usuários, sendo passíveis ou não de serem concedidas.

Por meio do Portal de Acesso à Informação, o cidadão pode solicitar informações de seu interesse e obter dados e relatórios que permitem o acompanhamento dos gastos públicos. Por isso, essa é uma ferramenta importante para o fortalecimento da transparência pública no país.

Essa pesquisa contribui com a discussão acadêmica sobre o assunto, pois analisa a aplicação da LAI no poder executivo federal, quando demais estudos focam no acesso à informação a nível municipal. Além disso, trata-se de um estudo de caso de um dos maiores Bancos de Desenvolvimento do mundo – O BNDES. Empresa pública, que tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico do Brasil de maneira sustentável.

Diante disso, o estudo buscou analisar os pedidos negados pelo BNDES, no período de 2015 a 2018, averiguando a existência de relação entre o perfil do solicitante e o tema do pedido. Através da composição de tabelas de frequência, foi possível notar as principais características dos usuários, onde pode-se destacar: a maioria dos pedidos negados foi requisitado por usuários do Rio de Janeiro ou São Paulo; a maioria dos solicitantes é homem; pelo menos metade dos usuários possuem nível superior de escolaridade.

A regressão logística para verificar a relação entre as características do usuário e os temas das solicitações negadas não evidenciou resultados, refutando a hipótese da pesquisa. Não foi encontrada associação entre o perfil do solicitante e o tema do pedido.

Entretanto, a análise dos resultados apresentou associações interessantes entre as características dos usuários, evidenciando que a escolaridade, a profissão e o sexo possuem relação. Verifica-se que usuários do sexo feminino, domiciliadas no Rio de Janeiro e que possuem Mestrado/Doutorado tiveram seus pedidos de acesso à informação negados pelo BNDES. Da mesma forma, usuários do sexo masculino, jornalistas, domiciliados em São Paulo também tiveram seus pedidos negados.

Essas associações despertam alguns pontos de reflexão. Primeiro, em relação aos

jornalistas, onde surge o questionamento sobre quais tipos de informações os profissionais dessa área têm interesse e se há relação com o motivo da recusa, por exemplo, situações de sigilo. Os pedidos desses usuários podem ter sido motivados pela especulação acerca do envolvimento do BNDES em escândalos políticos.

Outro ponto a ser ponderado é sobre a escolaridade dos usuários, visto que pelo menos metade da amostra possui nível superior, compondo um perfil de usuários pesquisadores, além de confirmar o que já havia sido concluído por Freire e Batista (2016), “o perfil dos respondentes de certa maneira espelha o perfil daqueles que participam política e tradicionalmente, visto que o perfil encontrado é de pessoas de média e alta renda e escolaridade”.

Percebe-se, então, um interesse investigativo na utilização da ferramenta de acesso à informação, tanto para pesquisa acadêmica, quanto para produção de conteúdo midiático. Logo, observa-se que o crescimento da transparência passiva está fortemente ligado ao interesse nos dados para produção de outras informações, e não ao exercício da democracia e controle social pelo cidadão brasileiro.

Assim, essa pesquisa complementa os estudos sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação, principalmente no que diz respeito à transparência pública passiva, embora apresente limitações, devido ao tamanho da amostra estudada e às restrições encontradas na base de dados do e-SIC.

Sugere-se para pesquisas futuras a exploração de todos os pedidos de acesso à informação solicitados ao BNDES, aumentando a amostra, e, assim, possibilitando a obtenção de resultados mais significativos e relevantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERNARDES, Marciele Berger; SANTOS, Paloma Maria; ROVER, Aires José. Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil: Uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. *Revista de Administração Pública*, v. 49, n. 3, 761–792, 2015. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612119279>> Acesso em: 12 de novembro de 2018.

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social. BNDES - Quem somos. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos>> Acesso em: 11 de novembro de 2018a.

_____. BNDES - Nossa história. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/nossa-historia>> Acesso em: 11 de novembro de 2018b.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm> Acesso em: 10 de fevereiro de 2019.

_____. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm> Acesso em: 10 de fevereiro de 2019.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 10 de fevereiro de 2019.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm> Acesso em: 10 de fevereiro de 2019.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> Acesso em: 06 de novembro de 2018.

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>, Acesso em: 06 de novembro de 2018.

_____. Portal Acesso à Informação. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br>> Acesso em: 12 de novembro de 2018.

CABRAL, Cleidy Isolete Silva. Aplicação do Modelo de Regressão Logística num Estudo de Mercado. 2013. 59 f. Projeto (Mestrado em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão). Departamento de Estatística e Investigação Operacional, Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/10671/1/ulfc106455_tm_Cleidy_Cabral.pdf> Acesso em: 11 de fevereiro de 2019.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30-50, 1990. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/9049/8182>>. Acesso em: 11 de fevereiro de 2019.

Controladoria-Geral Da União. CGU divulga balanço dos seis anos da Lei de Acesso à Informação no Governo Federal. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/noticias/2018/05/cgu-divulga-balanco-dos-seis-anos-da-lei-de-acesso-a-informacao-no-governo-federal>> Acesso em: 11 de fevereiro de 2019.

_____. Portal da Transparência. Disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br>> Acesso em: 12 de novembro de 2018.

_____. Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão e-SIC. Disponível em:

<<https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>> Acesso em: 12 de novembro 2018.

FILGUEIRAS, Fernando. Além da transparência: accountability e política da publicidade. Lua Nova, n. 84, p. 65-94, 2011. Centro de Estudos de Cultura Contemporânea São Paulo, Brasil

FREIRE, Felipe Ribero; BATISTA, Carlos Marcos. Como o cidadão avalia o Portal? Um estudo com os usuários do Portal da Transparência do Governo Federal. Revista da Controladoria-Geral da União, v. 8, n. 13, p. 373–403, 2016.

GUEDES, Terezinha Aparecida; MARTINS, Ana Beatriz Tozzo; ACORSI, Clédina Regina Lonardan; JANEIRO, Vanderly. Estatística Descritiva. Projeto de Ensino Aprender Fazendo Estatística, Universidade Estadual de Maringá, 2005. Disponível em: <https://www.ime.usp.br/~rvicente/Guedes_et al_Estatistica_Descritiva.pdf> Acesso em: 11 de fevereiro de 2019.

HAIR, Joseph; BLACK, William; BABIN, Barry; ANDERSON, Rolph. Multivariate Data Analysis: Pearson new international edition. Seventh Edition. New Jersey, Essex: Pearson, 2014. Disponível em: <https://is.muni.cz/el/1423/podzim2017/PSY028/um/_Hair_-_Multivariate_data_analysis_7th_revised.pdf> Acesso em: 11 de fevereiro de 2019.

JARDIM, José Maria. Transparência e opacidade do estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental. Rio de Janeiro, Editora UFF, 1999.

LIMA, Liliane Chaves Murta de. Controle Interno na Administração Pública: O Controle Público na Administração como um Instrumento de Accountability. 2012. 72f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Especialização em Orçamento Público) – Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, 2012. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/controle-interno-na-administracao-publica-o-controle-interno-na-administracao-publica-como-um-instrumento-de-accountability.htm>> Acesso em: 10 de fevereiro de 2019.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. Informação & Informação, [S.l.], v. 19, n. 1, p. 55–75, dez. 2013. ISSN 1981-8920. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

PÍTSICA, George Brasil Paschoal. Breves Reflexões sobre Controle Externo e Controle Social. Revista Controle - Doutrina e Artigos, v. 9, n. 2, p. 253-278, 31 dez. 2011.

PLATT NETO, Orion Augusto; CRUZ, Flávio da; ENSSLIN, Sandra Rolim; ENSSLIN,

Leonardo. Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2007.

RAUSCH, Rita Buzzi; SOARES, Maurélio. Controle social na administração pública: a importância da transparência das contas públicas para inibir a corrupção. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, v. 4, n. 3, p. 23-43, 2010.

REIS JÚNIOR, Paulo Bianchi; MAIA, Luiza. Transparência e Visibilidade – Premissas para o Fortalecimento dos Mecanismos de Controle Social. *Revista Controle - Doutrina e Artigos*, v. 9, n. 1, p. 189-214, 30 jun. 2011.

SASSO, Maiara; PERES, Luciano Nurnberg; SOUZA, Ludmila de Melo; BRITO, Natália Dinoá Duarte Cardoso; VITTA, Henrique Luis Serigatto. Análise Descritiva dos Pedidos de Acesso à Informação ao Governo Federal por meio do Portal Acesso à Informação. *Revista da Controladoria-Geral da União*, v. 9, n. 14, p. 601–617, 2017.